

**CONTRATO DE CONVÊNIO/PARCEIRA**

CONVENIENTE: SINDJUSTIÇA – SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado, CGC nº 33.638.461/0001-43, com sede na Rua 100, nº 75, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-140 Fone (62) 3224-4458, através de sua Delegacia Sindical, Núcleo da Comarca de Paraúna-Go., que neste ato se faz representado pela sua Delegada KARLLA HELOÍSA TAVARES SIQUEIRA, a qual poderá ser encontrado no Edifício do Fórum, no endereço: Praça Eugênio Sardinha da Costa, s/n, Centro, Paraúna-Go. Fone (64)3556 2024.

CONVENIADO: Zé Piau Bar e Restaurante Ltda - CNPJ nº 05.978.316/0001-76.

Por este instrumento estabelecem CONVÊNIO/ PARCEIRA mediante as condições adiante descritas que reciprocamente estipulam, convencionam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Convênio tem por objetivo o fornecimento por parte do CONVENIADO dos produtos/serviços de sua linha de comercialização aos filiados da CONVENIENTE, bem como aos seus dependentes, desde que identificados.

Paragrafo Primeiro – Para efeito de identificação o Delegado Sindical poderá encaminhar se for solicitado pelo Conveniado lista onde conste os nomes dos filiados, bem como o próprio filiado apresentar documento atualizado (carteirinha ou contra cheque) que prove sua filiação junto ao Conveniente.

Paragrafo Segundo - Não poderão usufruir dos descontos junto ao Conveniado servidores que não sejam filiados do Sindjustiça.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Este convênio não implica em exclusividade, pelo que o conveniente e conveniado poderão ter, concomitantemente, idênticos convênios com outras empresas e/ou entidades afins.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

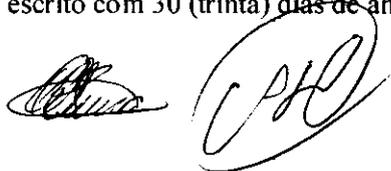
O conveniado oferecerá aos filiados do conveniente os seguintes produtos ou serviços: Todos os produtos/serviços oferecidos pela empresa.

**CLÁUSULA QUARTA**

Poderão ser efetuadas modificações, alterações e/ou inclusões de novas cláusulas neste convênio, por meio de Termo Aditivo, que após acordado e assinado por ambas as partes, passarão a integrá-lo.

**CLÁUSULA QUINTA**

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento, bastando para tanto um comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, por uma das partes.



**CLÁUSULA SEXTA**

Este convênio não implicará, para as partes, em direitos ou obrigações além dos expressamente aqui estabelecidos, ficando eleito o foro da Comarca de Paraúna/GO para dirimir quaisquer dúvidas emanadas do presente Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Será Oferecido ao Conveniente o percentual de 10% de desconto, podendo este ser alterado, conforme disposto na Clausula Quarta.

E, por estarem juntas e conveniadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Paraúna, 26 de novembro de 2014.

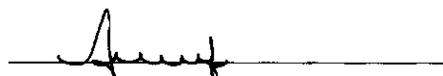


\_\_\_\_\_  
CONVENIENTE - Delegado Sindical



\_\_\_\_\_  
CONVENIADA

Testemunhas:



Nome: Adriana Rodrigues Pereira

CPF 009.609.331-23.



Nome: Marilda de Sousa Martins Mateo

CPF 007.746.491-51